LEI Nº 2499, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Determina a disponibilização de brinquedos adaptados para cadeirantes, em parques de diversão instalados na cidade, e dá outras providências.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 57, § 5º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º Os parques de diversão instalados no Município de Votorantim deverão disponibilizar brinquedos com acessibilidade para cadeirantes, para uso por parte de crianças e adultos.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no *caput* deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 2° Nos brinquedos a que se refere o art. 1º desta lei poderão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Entretenimento adaptado para cadeirantes".

Art. 3° Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 4º Para implantação dos brinquedos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser adotados normas gerais e critérios básicos de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, e Decreto Legislativo nº 186 de 2008, do Congresso Nacional.

Art. 5º A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos no Município devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 7º Caso não sejam cumpridas as normas estabelecidas nesta Lei, o proprietário e/ou responsável pelos brinquedos ou pelo parque de diversão deverá arcar com uma multa no valor de 350 UFM's (trezentas e cinquenta Unidades Fiscais do Município), por dia de descumprimento.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 01 de agosto de 2.016 – LIII Ano da Emancipação.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral